

Ato da Diretoria Executiva 113/2025

Ref.: Permissão de Despesas Administrativas – CPs – 12/25 - Programa de Apoio Institucional para Organização e Realização do Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC-2025) e Organização e Participação do Encontro Anual de Iniciação Tecnológica e Inovação (EAITI-2025) e 13/25 - Programa de Apoio Institucional para organização dos Encontros Anuais de Extensão Universitária (EAEX)

Considerando as CPs: 12/25. **EAIC & EAITI** e CP 13/25. **EAEX**, bem como a necessidade de viabilizar-se a operacionalização de recursos por meio de Fundações de Apoio e, por fim, considerando o que dispõe a Lei Estadual 20.537/2021, a Diretoria da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná RESOLVE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, adequar o texto do edital para permitir o pagamento de despesas administrativas, a qual resta limitada a 10% (dez por cento) **O percentual permitido deve incidir exclusivamente sobre os itens diretamente vinculados à execução do projeto** e que deverá ser compreendida como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas, as quais devem ser previstas em plano de trabalho e devidamente comprovadas, na forma a seguir disposta:

- a) A previsão do pagamento de despesas administrativas poderá ser realizada desde que constem do respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deverá conter expressa previsão das despesas previstas, sendo que os custos administrativos deverão restringir-se àqueles absolutamente imprescindíveis à execução do objeto da transferência.*
- b) Previsão de todos os custos administrativos no objeto da transferência e no plano de trabalho, em valores nominais, com precisa discriminação e descrição da natureza e da finalidade individual de cada parcela, de modo a possibilitar a aferição de economicidade e da proibição de aferição de vantagem indevida pela Fundação de Apoio, ficando expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice incidente sobre o valor do repasse ou de qualquer outra receita;*
- c) Previsão de que as despesas sob responsabilidade da Fundação de Apoio serão realizadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma do art. 7º da Lei Estadual 20.537/2021, e à transparência dos valores pagos à equipe de trabalho e dirigentes da entidade vinculados à execução do termo;*
- d) Na hipótese de a Fundação de Apoio receber recursos por mais de um termo de transferência, a memória de cálculo a ser apresentada para fins de comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas, tanto perante o agente repassador como perante o Tribunal de Contas, deverá vir acompanhada de toda a documentação necessária para que se verifique a efetiva impossibilidade de o valor de um mesmo comprovante ser utilizado, indevidamente, como comprovação de despesa em prestação de contas de processos diversos.*
- e) A Universidade apoiada deverá possuir Resolução que discipline as relações entre ambas.*
- f) A prestação de contas das despesas administrativas deverá vir acompanhada de parecer técnico assinado pelo respectivo contador da Fundação de Apoio, atestando expressamente sua correção e observância aos requisitos do presente edital;*

- g) *Em tais casos, a Fundação de Apoio ingressará nos convênios na condição de tomadora/executora financeira e a ICT será partícipe do ajuste na condição de interveniente/executora técnica.*

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2025.



Prof. Ramiro Wahrhaftig
Presidente



Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa
**Diretor de Ciência, Tecnologia
e Inovação**



Prof. Gerson Koch
**Diretor Administrativo-
Financeiro**



ePROTOCOLO

Correspondência 1049/2025.

Documento: **ATODEFA1132025PermissaodetaxaadministrativaCPs12e1325.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 16/06/2025 10:01 Local: FA/DAF, **Luiz Marcio Spinosa (XXX.526.459-XX)** em 17/06/2025 16:18 Local: FA/DCTI, **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 17/06/2025 16:23 Local: FA/PRES.

Inserido ao documento **1.567.719** por: **Karim Regina Muller** em: 13/06/2025 15:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b2c3534ecbcd0778435fe1b32dc62c47.